

Boletim ^{de} Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice – Reitor

ROSANE PIRES FERNANDES

Superintendente de Comunicação Social

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 99 (NOVENTA E NOVE) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR.....02

SEÇÃO III

DECISÃO E RESOLUÇÃO CEP.....04

ANTONIO LIMA VIANA
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pro Reitor de Administração

SEÇÃO II

Parte 1:

GAR, em 13 de junho de 2013.

De acordo com a Lei 8.112/1990, os Decretos 94.664/1987 e 5.707/2006 e a Resolução 161/2011-CEP/UFF, e tendo em vista o pronunciamento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), **AUTORIZO O AFASTAMENTO INTEGRAL NO PAÍS** dos seguintes servidores:

AFASTAMENTO INTEGRAL NO PAÍS

CECILIA MARIA ALDIGUERI GOULART, Professor Associado do Departamento Sociedade, Educação e Conhecimento, para realizar estudos de Pós-Doutorado, na UNICAMP, SP, de 01 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014, com ônus limitado (23069.020981/2013-45)

ROSANE QUARANTA LESSA, Nutricionista do Hospital Universitário Antonio Pedro (HUAP), para realizar curso de Mestrado em Saúde Coletiva da UFF, de 01 de junho a 31 de dezembro de 2013, com ônus limitado. (23069.077821/2013-78)

PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO INTEGRAL

DAYSE MARY DA SILVA CORREIA, Professor Assistente do Departamento de Fundamentos de Enfermagem e Administração (MFE), para dar continuidade ao curso de Doutorado em Ciências Cardiovasculares, na UFF, de 25 de novembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, com ônus UFF/PQUFF/Auxílio-Qualificação Stricto Sensu. (Proc. 23069.031579/2010-43)

KEILA MARA CASSIANO, Professor Assistente do Departamento de Estatística, para concluir o curso de Doutorado em Engenharia Elétrica, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), de 01 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014, com ônus UFF/PQUFF/PDI (Auxílio-Qualificação Stricto Sensu). (Proc. 23069.042154/2013-11).

Publique-se

ROBERTO DE SOUZA SELLES

Reitor

#####

MARINEUZA CORRÊA DO ESPÍRITO SANTO

Técnico em Assuntos Educacionais

#####

GAR, em 13 de junho de 2013.

De acordo com a Resolução 161/2011-CEP/UFF e tendo em vista o pronunciamento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), **AUTORIZO o CANCELAMENTO**, a partir de 19 de março de 2013, **do afastamento parcial de RAFAEL ARÊAS VARGAS**, Técnico de Laboratório do Instituto de Humanidades e Saúde do Pólo Universitário de Rio das Ostras (PURO), para realizar Mestrado em Fisiopatologia e Ciências Cirúrgicas, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com ônus limitado, em função da defesa de dissertação e do retorno integral às atividades. (Proc. 23069.054357/2011-80)

Publique-se

ROBERTO DE SOUZA SELLES

Reitor

#####

MARINEUZA CORRÊA DO ESPÍRITO SANTO

Técnico em Assuntos Educacionais

#####

GAR, em 13 de junho de 2013.

De acordo com o art. 87 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, e o art. 10 do Decreto 5.707/2006, e tendo em vista o pronunciamento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, **CONCEDO LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**, referente ao período aquisitivo de 15/07/2007 a 14/07/2012, com vigência até 14/7/2017, a **EDUARDO UCHOA BARBOZA**, Professor Associado do Departamento de Engenharia de Produção, por 3 (três) meses, de 01 de abril a 30 de junho de 2013. (Proc.23069.010068/2013-31)

Publique-se

ROBERTO DE SOUZA SELLES

Reitor

#####

MARINEUZA CORRÊA DO ESPÍRITO SANTO

Técnico em Assuntos Educacionais

#####

SEÇÃO III

DECISÃO N.º 380/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.004253/13-96,

DECIDE:

1- **Aprovar** a reconhecimento do Título de Doctor in de Letterkunde, obtido por **GREICE SCHNEIDER**, junto a Katholieke Universiteit Leuven, Bélgica, como equivalente ao de Doutorado em Comunicação, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 381/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.042868/11-59,

DECIDE:

1- **Aprovar** nomeação do Professor **ANGELO MÁRIO DO PRADO PESSANHA**, junto ao Departamento de Administração e Ciências Contábeis de Macaé.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 382/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030632/11-70,

DECIDE:

1- **Aprovar** a alteração do Regime de Trabalho apresentado pelo Professor **ROBSON DAMIÃO DE SOUZA**, lotado no Departamento de Enfermagem Médico Cirúrgica, de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva para 20 horas semanais.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 383/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030411/13-63,

DECIDE:

1- **Aprovar** a alteração do Regime de Trabalho apresentado pelo Professor **MANOEL FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, lotado no Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva para 20 horas semanais.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 384/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.006754/12-26,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Engenharia Química, obtido por **ERIKA DE SOUZA BARROS**, junto ao Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Portugal, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 385/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.051269/12-15,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Engenharia Química, obtido por **SILVANA ANDREA PEREZ ECHUDE**, junto a Universidad de La Republica, Uruguai, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 386/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.054009/12-93,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, obtido por **JEREMIE DONALD ROUDAIRE**, junto a École Nationale Supérieure des Télécommunications de Bretagne, França, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 387/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.007531/12-86,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Doctor en Ciencias Jurídicas y Sociales, obtido por **JEAN ALBERT DE SOUZA SAADI**, junto a Universidad del Museo Social Argentino, Argentina, como equivalente ao de Doutorado em Ciência Política, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 388/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.008699/12-17,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Doctor of Philosophy, obtido por **FABRO BOAZ STEIBEL**, junto a University of Leeds, Inglaterra, como equivalente ao de Doutorado em Comunicação, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 389/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050456/12-73,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Master of Arts, Lettres, Langues, obtido por **BRUNO CÉSAR DIAS DE CARMELO**, junto a Université de La Sorbonne Nouvelle-Paris 3, França, como equivalente ao de Mestrado em Comunicação, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 390/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.053625/12-27,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Mestre em Ciências da Comunicação, área de especialização em Estudos de Media e do Jornalismo, obtido por **JOICE MENDES BRITO**, junto a Universidade Nova de Lisboa, Portugal, como equivalente ao de Mestrado em Comunicação, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 391/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.057236/12-71,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Mestre em Biologia Molecular e Microbiologia, obtido por **THIAGO BEZERRA GASPAR CARVALHO DA SILVA**, junto a University of Central Florida, EUA, como equivalente ao de Mestrado em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 392/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.002775/13-53,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Doktor der Naturwissenschaften, obtido por **ALEXANDRE MOTTA BORGES**, junto a Universität München (Ludwig-Maximilians), Alemanha, como equivalente ao de Doutorado em Física, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 393/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.004326/13-40,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Doctor of Philosophy in Oceanography, obtido por **Susanna ELEONORA SICHEL**, junto a University of Rhode Island, EUA, como equivalente ao de Doutorado em Dinâmicas dos Oceanos e da Terra, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 394/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.051892/06-11,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **BETTY CLORINDA CARRANZA DE BOLAIS**, junto a Universidad Nacional Mayour de San Marcos, Peru, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício

da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 395/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.054244/08-89,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Turismo, obtido por **DIANA ELISA ALFARO VILLANUEVA**, junto a Universidade San Ignacio de Loyola, Peru, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício

da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 396/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.003578/09-75,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Administração, obtido por **CAROLINE MACHADO BOZIKIS**, junto a University of Texas at Arlington, EUA, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 397/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.008386/12-51,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **CARLOS ALFREDO RAMIREZ GONZALEZ**, junto a Universidad de San Martin de Porres, Peru, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 398/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050361/11-79,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **JAVIER TUPAYACHI PARDO**, junto a Universidad Nacional de San Antonio Abad Del Cusco, Peru, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 399/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050714/11-31,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **JULIANA GONÇALVES DOS REIS**, junto a Universidad Nacional Experimental de los Llanos, Venezuela, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 400/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050794/12-13,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **MELINA MORAIS LANNES**, junto a Universidade Adventista Del Plata, Argentina, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 401/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.051808/12-16,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **ARTURO JULIAN QUISPE**, junto a Universidad Mayor, Real y Pontificia de San Francisco Xavier de Chuquisaca, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 402/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052027/12-31,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **MAGNO ARROYO**, junto a Universidade Del Pacifico, Paraguai, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 403/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052144/12-02,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **JUAN CARLOS MUNOZ VILCHEZ**, junto a Universidad Peruana Caytano Heredia, Peru, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 404/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052176/12-08,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **ERNESTO RODOLFO FERREIRA ARIAS**, junto a Universidad Catolica Boliviana San Pablo, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 405/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052189/12-79,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **THEDRA SAUCHA**, junto a Escuela Latinoamericana de Medicina, Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 406/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052220/12-71,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **PAULO RAFAEL ZANETTI**, junto a Universidad Nacional Ecologica, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 407/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052221/12-16,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **GLORIA PATRICIA ALZATE LARGO**, junto a Universidad de Caldas, Colômbia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 408/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052238/12-73,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **GERMAN ANDRES ROJAS CALVACHE**, junto a Universidad de Caldas, Colômbia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 409/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052241/12-97,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **ALI AYACHE EL ORRA**, junto a Universidade Estatal de Medicina da Agência Federal de Saúde e Desenvolvimento Social da Cidade de Rostov, Rússia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 410/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052267/12-35,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **RODRIGO OLIVEIRA RAMOS FRANCO NETTO**, junto a Universidade Adventista Del Plata, Argentina, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 411/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052272/12-26,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **RAYNNER RAMIRO CALDAS BAIGORRIA**, junto a Universidad Cristiana de Bolivia, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 412/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052277/12-71,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **FABIOLA MOTTA MOREIRA BAIGORRIA**, junto a Universidad de Aquino, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 413/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052278/12-15,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **LIDIANE MIRANDA DE ALENCAR**, junto a Universidad Cristiana de Bolivia, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 414/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052305/12-50,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **GLEIDIANE LEITE SANTOS**, junto a Universidad Técnica Privada de Cosmos, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício

da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 415/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052332/12-22,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **GABRIELA SULEIMA OLIVEIRA LIMA**, junto a Universidad Técnica Privada de Cosmos, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício

da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 416/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052333/12-77,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **PAOLA ALEJANDRA MENDIERA PANIAGUA**, junto a Universidad Católica Boliviana San Pablo, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício

da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 417/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052334/12-11,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **THAIANA KFOURI HG MUSSI**, junto a Universidad Cristiana de Bolivia, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício

da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 418/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052339/12-44,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **THAYANE AUGUSTO DAMASIO**, junto a Universidad Cristiana de Bolivia, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 419/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052344/12-57,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **LUCAS DE MATTOS LOPES**, junto ao Instituto Universitario de Ciencias de La Salud, Argentina, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 420/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052345/12-00,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **STANLEY BITTAR DE ALMEIDA**, junto a Universidad de Cordoba, Espanha, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 421/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052347/12-91,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **POLLYANE DE ALCANTARA DIAS**, junto a Universidad de Aquino, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 422/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052348/12-35,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **JAQUELINE DE ALCANTARA DIAS**, junto a Universidad de Aquino, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 423/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052349/12-80,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **ESTEFANNE DE ALCANTARA DIAS**, junto a Universidad de Aquino, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 424/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052358/12-71,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **RICARDO CADIMA BRIANSON**, junto a Universidad Privada Del Valle, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 425/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052361/12-94,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **MIROSLAVA MORALES CESPEDES**, junto a Universidad Privada Del Valle, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 426/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052362/12-39,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **ANDREIA LIMA DOS SANTOS**, junto a Universidad Católica Boliviana San Pablo, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 427/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052363/12-83,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **ISAAC ORTEGA LIMA**, junto a Universidad Mayor, Real y Pontificia de San Francisco Xavier de Chuquisaca, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 428/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052368/12-14,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **MICHELLE DE OLIVEIRA MELO BITTAR**, junto a Universidad de Cordoba, Espanha, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 429/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052370/12-85,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **PATRÍCIA LETIERE DOS SANTOS**, junto ao Instituto Universitario de Ciencias de La Salud – Fundacion H.A. Barceló, Argentina, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 430/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052379/12-96,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **FABRÍCIO CARDOZO VICENTE**, junto ao Instituto Universitario de Ciencias de La Salud – Fundacion H.A. Barceló, Argentina, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 431/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052380/12-11,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **CRISTIANO CINTRA LUGLI**, junto a Universidad Privada Abierta Latinoamericana, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 432/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052383/12-54,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **MARIA ALEJANDRA SALMON LLANO**, junto ao Instituto Universitario de Ciencias de La Salud – Fundacion H.A. Barceló, Argentina, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 433/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052384/12-07,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **Marcos ROBERTO LOPES FILHO**, junto a Universidad Nacional Ecologica, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 434/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052388/12-87,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **PAULINO MAXIMO DOS SANTOS FILHO**, junto a Escuela Latinoamericana de Medicina, Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 435/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052397/12-78,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **LUCAS DE CASTRO CASTELLUCCIO**, junto a Escuela Latinoamericana de Medicina, Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 436/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052399/12-67,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **DANIEL GODOY GERMANI**, junto a Universidade Del Pacifico, Paraguai, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 437/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052400/12-53,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **KARINA MARQUES CASTRO E SILVA AMARAL**, junto a Universidade Del Pacifico, Paraguai, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 438/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052403/12-97,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **ALFREDO ADOLFO JAVA PRIETO**, junto a Escuela Latinoamericana de Medicina, Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 439/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052404/12-31,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **CEZAR ANDRE OROPEZA MIRANDA**, junto a Universidad Mayor, Real y Pontificia de San Francisco Xavier de Chuquisaca, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 440/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052406/12-21,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **CRISTHIAN ALFREDO CALVO TORRICO**, junto a Universidad de Aquino, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício

da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 441/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052407/12-75,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **EMILIANA DE OLIVEIRA FERNANDES**, junto a Universidad Mayor de San Simon, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício

da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 442/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052417/12-19,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **EMANUEL RICARDO BARROS**, junto a Universidad de Aquino, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 443/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052418/12-55,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **NORAH ANDRADE DE PADILLA**, junto a Universidad Cristiana de Bolivia, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 444/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052420/12-24,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **FREDY PADILLA OLIVEIRA**, junto a Universidad Cristiana de Bolivia, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 445/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052429/12-35,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **THIAGO CARVALHO MOREIRA**, junto a Escuela Latinoamericana de Medicina, Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 446/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052449/12-14,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **TÂNIA ÉLLIA DE SOUZA**, junto a Universidad Mayor de San Simon, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#

DECISÃO N.º 447/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052452/12-20,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **ALVARO ALVES NASCIMENTO**, junto a Escuela Latinoamericana de Medicina, Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#

DECISÃO N.º 448/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052455/12-63,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **DANIELE DE AQUINO LINS**, junto a Escuela Latinoamericana de Medicina, Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 449/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052460/12-76,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **JORCELEY PEREIRA AMORIM**, junto a Universidad Tecnica Privada Cosmos, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 450/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052461/12-11,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **JOSÉ LUIS PEREZ GARCIA**, junto a Universidad Libre – Seccional Barranquilla, Colômbia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício

da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 451/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052463/12-18,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **CATILEIA OLIVEIRA DE JESUS**, junto a Escuela Latinoamericana de Medicina, Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício

da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 452/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.004619/13-27,

DECIDE:

1- **Autorizar ABERTURA de Concurso Público** para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (20 horas), para a área de conhecimento **TOXICOLOGIA CLÍNICA**, do Departamento de Patologia, para que possa cobrir vacância do Professor **JÚLIO FERNANDO CASCARDI**.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 453/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.041574/13-71,

DECIDE:

1- **Autorizar ABERTURA de Concurso Público** para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (20 horas), para a área de conhecimento **MATEMÁTICA ATUARIAL**, do Departamento de Contabilidade, para que possa cobrir vacância do Professor **PLÍNIO DE CARVALHO PINTO**.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 454/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.030677/13-14,

DECIDE:

1- **Autorizar ABERTURA de Concurso Público** para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **EPIDEMIOLOGIA E SAÚDE COLETIVA VETERINÁRIA**, do Departamento de Saúde Coletiva Veterinária e Saúde Pública, para que possa cobrir vacância do Professor **LUIZ FERNANDO MEDINA DE FIGUEIREDO**.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 455/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.004694/13-98,

DECIDE:

1- **Autorizar ABERTURA de Concurso Público** para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **GEOGRAFIA FÍSICA**, do Departamento de Geografia (PUCG), para que possa cobrir vacância da Professora **SANDRA BAPTISTA DA CUNHA**.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 456/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.021646/13-64,

DECIDE:

1- **Autorizar ABERTURA de Concurso Público** para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **TEORIAS, SISTEMAS E PROCESSOS PSICOLÓGICOS**, do Departamento de Psicologia (PURO), para que possa cobrir vacância do Professor **JOHNNY MENEZES ALVAREZ**.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 457/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.072502/13-76,

DECIDE:

1- **Autorizar ABERTURA de Concurso Público** para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**, do Departamento de Direito, integrante do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 458/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.072504/13-65,

DECIDE:

1- **Autorizar ABERTURA de Concurso Público** para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL**, do Departamento de Direito, integrante do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício

da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 459/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.072507/13-07,

DECIDE:

1- **Autorizar ABERTURA de Concurso Público** para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO**, do Departamento de Direito, integrante do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício

da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 460/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.021348/12-93,

DECIDE:

1- **Autorizar REABERTURA de Concurso Público** para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DESCRITIVA DA INFORMAÇÃO EM ARQUIVOS E BIBLIOTECAS**, do Departamento de Ciência da Informação, integrante do Instituto de Arte e Comunicação Social.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 461/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.054928/11-86,

DECIDE:

1- **Autorizar REABERTURA de Concurso Público** para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Assistente A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **FUNDAMENTOS DO TRABALHO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL**, do Departamento Interdisciplinar, integrante da Faculdade Federal de Rio das Ostras.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 462/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.056567/12-93,

DECIDE:

1- **Autorizar REABERTURA de Concurso Público** para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **ENGENHARIA DE SOFTWARE**, do Departamento de Computação, integrante do Instituto de Ciência e Tecnologia (PURO).

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 463/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.056568/12-38,

DECIDE:

1- **Autorizar REABERTURA de Concurso Público** para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **BANCO DE DADOS**, do Departamento de Computação, integrante do Instituto de Ciência e Tecnologia (PURO).

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 464/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.056569/12-82,

DECIDE:

1- **Autorizar REABERTURA de Concurso Público** para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO E COMPILADORES**, do Departamento de Computação, integrante do Instituto de Ciência e Tecnologia (PURO).

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 465/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.056545/12-23,

DECIDE:

1- **Autorizar REABERTURA de Concurso Público** para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **SAÚDE MENTAL E JUSTIÇA**, do Departamento de Psicologia, integrante da Faculdade Federal de Rio das Ostras.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 466/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.056285/12-96,

DECIDE:

1- **Autorizar REABERTURA de Concurso Público** para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **EDUCAÇÃO MATEMÁTICA**, do Departamento de Educação, integrante do Instituto de Educação de Angra dos Reis.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 467/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.051422/12-04,

DECIDE:

1- **Autorizar REABERTURA de Concurso Público** para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **ARQUIVOLOGIA**, do Departamento de Ciência da Informação, para que possa cobrir vacância da Professora **GLÁUCIA DA ROCHA FIGUEIREDO LIMA**.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 468/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.056054/12-82,

DECIDE:

1- **Autorizar REABERTURA de Concurso Público** para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **PSICOPATOLOGIA**, do Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade, integrante do Polo Universitário de Campos dos Goytacazes – PUCG.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#

DECISÃO N.º 469/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.056541/12-45,

DECIDE:

1- **Autorizar REABERTURA de Concurso Público** para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**, do Departamento Interdisciplinar, integrante da Faculdade Federal de Rio das Ostras.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#

DECISÃO N.º 470/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.056846/12-57,

DECIDE:

1- **Conhecer** do recurso impetrado por **JOANNA MARIA DA CUNHA DE OLIVEIRA SANTOS NEVES**, referente ao Concurso Público para Magistério Superior, Classe de Professor Adjunto, área de conhecimento Ecologia / Biogeografia, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 471/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.056847/12-00,

DECIDE:

1- **Conhecer** do recurso impetrado por **LUCÍOLA SANTOS LANNES**, referente ao Concurso Público para Magistério Superior, Classe de Professor Adjunto, área de conhecimento Ecologia / Biogeografia, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 472/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.056914/12-88,

DECIDE:

1- **Conhecer** do recurso impetrado por **Adriana Daudt Grativol**, referente ao Concurso Público para Magistério Superior, Classe de Professor Adjunto, área de conhecimento Ecologia / Biogeografia, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 473/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.053615/12-91,

DECIDE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **ECOLOGIA / BIOGEOGRAFIA**, do Departamento de Geografia (PUCG), no qual foram habilitados os seguintes candidatos: **CAMILAH ANTUNES ZAPPES** (1º lugar); **RAQUEL DE AZEREDO MUNIZ** (2º lugar); **ANA CLÁUDIA DELCIELLOS** (3º lugar); **VINICIUS TAVARES KUTTER** (4º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 474/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.056864/12-39,

DECIDE:

1- **Conhecer** do recurso impetrado por **MÁRCIA MICHELE GARCIA DUARTE**, referente ao Concurso Público para Magistério Superior, Classe de Professor Adjunto, área de conhecimento Direito Processual Civil, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#

DECISÃO N.º 475/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.021349/12-38,

DECIDE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **HISTÓRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, do Departamento de História, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: **HUGO FIGUEIRA DE SOUZA CORRÊA** (1º lugar); **WILSON VIEIRA** (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#

DECISÃO N.º 476/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051489/12-31,

DECIDE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **ANÁLISE DE BACIAS**, do Departamento de Geologia, no qual não foi considerada habilitada a única candidata inscrita **HELENA ANTUNES PORTELA**, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 477/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.053840/12-28,

DECIDE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **MACROECONOMIA**, do Departamento de Ciências Econômicas (PUCG), no qual não foi considerado habilitado o único candidato inscrito **FABIANO GEREMIA**, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 478/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.072113/13-41,

DECIDE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **QUÍMICA GERAL E QUÍMICA ORGÂNICA**, do Departamento de Química (Volta Redonda), no qual foram habilitados os seguintes candidatos: **LEANDRO FERREIRA PEDROSA** (1º lugar); **ANDREA ROSANE DA SILVA** (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 479/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001064/13-61,

DECIDE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **ENGENHARIA DO TRABALHO**, do Departamento de Engenharia (PURO), no qual foram habilitados os seguintes candidatos: **PAULO SERGIO SOARES DA SILVA** (1º lugar); **ELIE CHAH DAN MOUNZER** (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 480/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001243/13-07,

DECIDE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **QUESTÃO SOCIAL, TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL**, do Departamento de Serviço Social (PUCG), no qual não foi considerada habilitada a única candidata inscrita **ADRIANA DE ANDRADE MESQUITA**, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 481/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.001243/13-07,

DECIDE:

1- **Autorizar REABERTURA de Concurso Público** para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **QUESTÃO SOCIAL, TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL**, do Departamento de Serviço Social (PUCG), para que possa cobrir do Professor RICARDO SILVESTRE DA SILVA.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 482/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.021712/13-04,

DECIDE:

1- **Manifestar-se** favoravelmente pela prorrogação, por mais um ano, do prazo de validade do Concurso Público para Professor Adjunto (40 horas/D.E.), na área de conhecimento **Didática**, do Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento, integrante da Faculdade de Educação.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 483/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.020377/13-19,

DECIDE:

1- **Ratificar** Ato praticado pelo Vice-Reitor no que se relaciona à substituição de Membro Titular e Suplente da Comissão Examinadora do Concurso Público para Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **TEORIA SOCIOLÓGICA CONTEMPORÂNEA**, do Departamento de Sociologia e Metodologia em Ciências Sociais, conforme a seguir:

MEMBRO TITULAR

Professor **ROBERT WEGNER** substituindo a Professora **MARIA ALICE REZENDE DE CARVALHO**.

MEMBRO SUPLENTE

Professora **JANE ARAÚJO RUSSO** substituindo o Professor **BERNARDO FERREIRA**.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 484/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072094/13-52,

DECIDE:

1- **Ratificar** Ato praticado pelo Vice-Reitor no que se relaciona à substituição de Membro Titular da Comissão Examinadora do Concurso Público para Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **QUÍMICA GERAL E QUÍMICA INORGÂNICA**, do Departamento de Química (Volta Redonda), conforme a seguir:

MEMBRO TITULAR

Professor **EMERSON SCHWINGEL MOZER** substituindo o Professor **JOSÉ MAURÍCIO ALMEIDA CAIUT**.

Professor **PEDRO PAULO Corbi** substituindo o Professor **MARCELO NALIN**.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#

DECISÃO N.º 485/13.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que mais consta do Memorando EGB n.º 076/2013,

DECIDE:

1- **Homologar** na forma do artigo 2º, da Resolução n.º 208/2006, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora para a Avaliação de Desempenho dos Docentes visando Progressão Funcional para a Classe de **PROFESSOR ASSOCIADO**, do Instituto de Biologia, conforme a seguir:

TITULARES

ALPHONSE GERMAINE ALBERT CHARLES KELECOM
THEREZA FONSECA QUÍRICO DOS SANTOS
IZABEL CHRISTINA NUNES DE PALMER PAIXÃO

SUPLENTE

VITOR FRANCISCO FERREIRA
CRESUS VINÍCIUS DEPES DE GOUVÊA.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO Nº. 168/2013

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Graduação em **Ciências Contábeis** – Grau: Bacharel – Sediado no município de **Macaé**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º23069.001736/2013-39.

RESOLVE:

Art. 1º - O Currículo do **Curso de Graduação em Ciências Contábeis, Grau: Bacharel, sediado no município de Macaé** compreende conteúdo de estudos, disciplinas obrigatórias, disciplinas/atividades optativas.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Atuária	1.1- Noções Atuariais
2. Auditoria Contábil	2.1- Auditoria
3. Contabilidade	3.1- Análise das Demonstrações Contábeis 3.2- Contabilidade I 3.3- Contabilidade II 3.4- Contabilidade Comercial 3.5- Contabilidade de Custos 3.6- Contabilidade para pequenas e micro empresa 3.7- Contabilidade e Planejamento Tributário 3.8- Contabilidade Financeira 3.0- Contabilidade Social e Ambiental 3.10- Contabilidade Avançada 3.11- Controladoria Empresarial 3.12- Contabilidade Pública 3.13- Contabilidade Estratégica 3.14- Contabilidade Gerencial 3.15- Gestão de Custos e Logística 3.16- Gestão Pública e Sistemas Fiscais 3.17- Orientação Trabalho de Fim de Curso I 3.18- Orientação Trabalho de Fim de Curso II 3.19- Perícia Contábil e Arbitragem 3.20- Planejamento e Orçamento 3.21- Prática Contábil e Sistemas 3.22- Sistemas de Informações Contábeis 3.23 -Teoria da Contabilidade

4. Contabilidade Internacional	4.1- Harmonização das Normas Internacionais Contábeis
5. Direito	5.1- Direito e Legislação 5.2- Direito Comercial e Empresarial 5.3- Direito Ambiental
6. Economia	6.1- Economia Micro e Macro 6.2- Economia Brasileira
7. Empreendedorismo	7.1- Empreendedorismo
8. Estatística	8.1- Fundamentos de Estatística Aplicada
9. Ética Geral e Profissional	9.1- Ética Geral e Profissional
10. Matemática	10.1- Matemática e Raciocínio Lógico 10.2- Matemática Financeira Aplicada
11. Metodologia da Pesquisa Científica	11.1- Metodologia da Pesquisa Científica 11.2- Trabalho de Conclusão de Curso
12. Métodos Quantitativos	12.1- Métodos Quantitativos Aplicados
13. Português	13.1- Português Instrumental
14. Sociologia	14.1- Sociologia e Desenvolvimento Regional
15. Teorias da Administração e das Organizações	15.1- Teoria Geral da Administração

DISCIPLINAS/ATIVIDADES OPTATIVAS

Art. 3º - São disciplinas/atividades optativas as abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Contabilidade	1.1- Tópicos Especiais I 1.2- Tópicos Especiais II 1.3- Tópicos Especiais III 1.4- Tópicos Especiais de Contabilidade I 1.5- Tópicos Especiais de Contabilidade II 1.6- Tópicos Especiais de Contabilidade III 1.7- Tópicos Especiais de Contabilidade IV 1.8- Tópicos Especiais de Contabilidade V
2. Libras	2.1- Libras
3. Sociologia	3.1- Responsabilidade Social

Art. 4º - São Atividades Complementares:

1. Atividades Complementares

1.1- Atividades Complementares

Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo de 2.370 horas de disciplinas Obrigatórias, 270 horas de disciplinas Optativas e 460 horas de Atividades Complementares, perfazendo um total de **3.100** horas.

Art. 6º - A carga horária total de 3.100 horas para integralização curricular deverá ter a seguinte duração em períodos letivos:

- a) Previstos: 08
- b) Máxima: 12

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 243/2013

EMENTA: Criação do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, modalidade à distância.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.005290/13-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública**, modalidade à distância, integrante do Departamento de Segurança Pública, da Faculdade de Direito.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO Nº. 244/2013

EMENTA: Criação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.004221/13-91,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública**, integrante do Departamento de Segurança Pública, da Faculdade de Direito.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO Nº 245/2013

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas – GLC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.003514/13-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1. Língua Portuguesa

1.1- Língua Portuguesa para Estrangeiros

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Letras Grau Licenciatura nas Habilitações Português/Alemão; Português/Espanhol; Português/Francês; Português/Grego; Português/Inglês; Português/Italiano; Português/Latim e Português/Literaturas e no Grau Bacharel nas Habilitações: Língua e Literatura Alemã; Língua e Literatura Francesa; Língua e Literatura Grega e Língua e Literatura Italiana.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO Nº. 246/2013

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Letras Estrangeiras Modernas – GLE.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.003514/13-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Letras Estrangeiras Modernas a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1. Língua Inglesa

1.1- Tópicos em Lingüística Aplicada ao Ensino de Inglês como LE – Concepções Práticas.

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Letras Grau Licenciatura nas Habilitações Português/Alemão; Português/Espanhol; Português/Francês; Português/Grego; Português/Inglês; Português/Italiano; Português/Latim e Português/Literaturas e no Grau Bacharel nas Habilitações: Língua e Literatura Alemã; Língua e Literatura Francesa; Língua e Literatura Grega e Língua e Literatura Italiana.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO Nº. 247/2013

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Ciências da Linguagem – GLC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.003514/13-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Ciências da Linguagem as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)

1. Teoria da Tradução

1.1- Introdução aos Estudos da Tradução

1.2- Estudos da Tradução I

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Letras Grau Licenciatura nas Habilitações Português/Alemão; Português/Espanhol; Português/Francês; Português/Grego; Português/Inglês; Português/Italiano; Português/Latim e Português/Literaturas e no Grau Bacharel nas Habilitações: Língua e Literatura Alemã; Língua e Literatura Francesa; Língua e Literatura Grega e Língua e Literatura Italiana.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO Nº 248/2013

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Engenharia – REG do Pólo Universitário de Rio das Ostras.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.004304/13-80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Engenharia – REG a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1. Gerência de Produção

1.1- Engenharia de Exploração e Produção de Petróleo

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, vinculado ao Pólo Universitário de Rio das Ostras – PURO, aprovado pela Resolução 238/12 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO Nº. 249/2013

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Fundamentos de Enfermagem e Administração – MFE.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.004393/13-64,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Fundamentos de Enfermagem e Administração - MFE a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1. Educação e Saúde

1.1- Educação Aplicada à Saúde

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Enfermagem e Licenciatura aprovado pela Resolução 82/05 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO Nº. 250/2013

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde, Nível de Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.030654/12-11,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde, nível de Doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Metodologia da Pesquisa	CMF	1			15 h
Redação Científica	CMF	2			30 h
Tecnologia de Produtos para Saúde	CMF	4			60 h
Estabilidade em Produtos para Saúde	CMF	3			45 h
Avaliação de Tecnologias em Saúde	CMF	3			45 h
Estágio em Docência II	CMF	2			30 h
Estágio em Docência III	CMF	2			30 h
Estatística Aplicada à Saúde	CMF	4			60 h
Seminários em Ciências III	CMF	1			15 h
Seminários em Ciências IV	CMF	1			15 h
Seminários em Ciências V	CMF	1			15 h
Elaboração de Trabalho de Tese I	CMF	10			150 h
Elaboração de Trabalho de Tese II	CMF	10			150 h
Elaboração de Trabalho de Tese III	CMF	10			150 h
Elaboração de Trabalho de Tese IV	CMF	10			150 h
Elaboração de Trabalho de Tese V	CMF	10			150 h
Elaboração de Trabalho de Tese VI	CMF	10			150 h
Elaboração de Trabalho de Tese VII	CMF	10			150 h

Disciplinas Optativas das Linhas: 1 – Monitoramento de Produtos para Saúde; 2 - Microbiologia Aplicada aos Produtos para Saúde; 3- Desenvolvimento de Produtos para Saúde.

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Assistência Farmacêutica e Farmacoterapia Baseada em Evidências	CMF	3			45
Biologia Molecular	CMF	3			45
Biotecnologia em Produtos para Saúde	CMF	3			45

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Controle de Qualidade de Produtos para a Saúde I	CMF	3			45
Controle de Qualidade de Produtos para a Saúde II	CMF	3			45
Análise Sensorial de Alimentos e Bebidas	CMF	4			60
Microbiologia e Agentes Antimicrobianos	CMF	2			30
Produtos Naturais Bioativos	CMF	3			45
Farmacologia Aplicada ao Desenvolvimento de Produtos para a Saúde	CMF	3			45
Nutrição Experimental	CMF	3			45
Isolamento e Purificação de Substâncias Orgânicas	CMF	3			45
Segurança na Produção de Alimentos	CMF	3			45
Planejamento e Desenvolvimento de Substâncias Orgânicas	CMF	3			45
Química de Produtos Naturais	CMF	3			45
Química de Alimentos	CMF	2			30
Tecnologia de Produtos Naturais	CMF	3			45
Métodos Cromatográficos	CMF	4			60
Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços em Saúde	CMF	2			30
Recursos Vegetais Aplicados à Saúde	CMF	2			30
Elucidação Estrutural de Compostos Orgânicos I (RMN)	CMF	3			45
Elucidação Estrutural de Compostos Orgânicos II (IV, UVe EM)	CMF	4			60
Introdução à Modelagem Molecular de Fármacos e Proteínas	CMF	2			30
Nanobiotecnologia	CMF	2			30
Tópicos especiais em produtos para saúde	CMF	2			30
Tópicos especiais em produtos para saúde II	CMF	2			30

Art. 2º - As horas equivalentes à elaboração da Dissertação de Doutorado estão contempladas nas disciplinas de Elaboração de Trabalho de Tese I, II, III, IV, V, VI e VII, às quais serão atribuídos 70 créditos de trabalho orientado (10 créditos para cada uma), correspondentes a 1050 (mil e cinquenta) horas/aula. O currículo deverá ser cumprido num tempo útil de 1680 (mil, seiscentos e oitenta) horas/aula, correspondentes a 112 (cento e doze) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
18 Disciplinas Obrigatórias	94				1410
Disciplinas Optativas, com o objetivo de conferir ao Doutor oriundo do PPG-CAPS uma formação interdisciplinar, que o habilite a atuar nos diversos seguimentos relacionados os produtos destinados à saúde humana. Destaca-se que, dentre os créditos optativos, 2 (30 h) podem estar relacionados a Atividades Acadêmicas Especiais, de acordo com o que foi estabelecido pelo Colegiado do PPG-CAPS	18				270
Totais	112				1680

O quadro de atividades apresentado é um exemplo, devendo ser preenchido conforme as atividades básicas do currículo de cada programa.

Art. 3º - As disciplinas de Estágio Docência II e III é obrigatória para todos os alunos do curso, e correspondem a 2 créditos cada uma (60 h).

Art 4º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 24 de meses (vinte e quatro) meses
- b) máxima: 60 (sessenta) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme decisão do Colegiado do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO Nº. 251/2013

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030654/12-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde, da Faculdade de Farmácia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

(anexo da Resolução CEP nº 251/2013)

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS A PRODUTOS PARA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde da Universidade Federal Fluminense (UFF), nível de Mestrado e Doutorado, rege suas atividades pela Resolução 02/2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) desta Universidade.

Art. 2º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde têm por finalidades:

I) formação de professores e pesquisadores de alto nível, capazes de atender à expansão quantitativa e qualitativa do ensino superior brasileiro, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência e da cultura em geral;

II) estimular atividades de pesquisa através do desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico dos Pós-Graduandos.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 3º- Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde, da Universidade Federal Fluminense, *Stricto Sensu*, se caracterizam por :

I. estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;

II. sistema de créditos;

III. matrícula mediante seleção ou transferência;

IV. inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;

V. avaliação do aproveitamento escolar;

VI. exigência de trabalho final;

VII. qualificação do corpo docente nos termos da Legislação vigente;

VIII. existência de Professor Orientador;

IX. direção colegiada.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AO PROGRAMA SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 4º - O ingresso de alunos nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde ocorrerá por meio de processos seletivos periódicos, sendo as seguintes exigências mínimas para admissão, a serem regulamentadas em edital de seleção ao ingresso no Programa:

I) apresentar a documentação exigida no edital;

II) estar habilitado a cumprir as exigências específicas para ingresso nos cursos do Programa, explicitadas em edital de seleção.

Parágrafo único – Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução 18/2002 do CEP/UFF.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 5º – Será fundamentada pelo edital de seleção, que deverá obedecer a este Regimento e conter, no mínimo:

I. número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros. Caso não haja candidatos estrangeiros, as vagas correspondentes poderão ser ocupadas por candidatos brasileiros aprovados no processo seletivo;

II. qualificações específicas do candidato;

III. cronograma e critérios do processo seletivo;

IV. forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pela Direção da Faculdade de Farmácia, a qual o Curso está vinculado, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para análise técnica, homologação, divulgação e publicação em Boletim de Serviço.

Art. 6º - A inscrição para o processo de seleção ao curso de Mestrado deverá ser instruída com cópia da carteira de identidade e do CPF; duas fotografias 3X4; Currículo Lattes comprovado; diploma e histórico escolar de graduação e anteprojeto de Dissertação, elaborado a partir de temas inseridos nas linhas de pesquisa do programa, e carta de aceite do Orientador.

Art. 7º - A inscrição para o processo de seleção ao curso de Doutorado deverá ser instruída com cópia da carteira de identidade e do CPF; duas fotografias 3X4; Currículo Lattes comprovado; diploma e o histórico escolar de Curso de Mestrado credenciado pela CAPES na época de sua obtenção, projeto de Tese, memorial do candidato e carta de aceite do Orientador.

Art. 8º - No momento da inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá optar por uma das três linhas de pesquisa vinculadas a do Programa: Monitoramento de Produtos para Saúde; Microbiologia Aplicada a Produtos para Saúde; Desenvolvimento de Produtos para Saúde.

Art. 9º - Poderão inscrever-se também para a seleção ao ingresso no curso de Mestrado alunos da última fase de curso de Graduação de nível superior, desde que a colação de grau ocorra até data anterior àquela prevista para o ingresso do aluno no Programa.

Art. 10º - Poderão inscrever-se também para a seleção ao ingresso no curso de Doutorado candidatos cursando a última fase de curso de Mestrado recomendado pela CAPES, desde que a defesa da dissertação de Mestrado ocorra até data anterior àquela prevista para o ingresso do aluno no Programa.

Art. 11º - A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por, pelo menos, 3 (três) Professores Doutores e/ou Livre-Docentes com indicação aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) em cada etapa da seleção ao curso pretendido.

§ 2º - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção com pesos definidos no edital. A média final de cada candidato será a média aritmética das notas finais dos examinadores.

Art. 12º - Para a seleção dos candidatos para ingresso no curso de Mestrado, constituirão elementos de avaliação:

- I) exame do Currículo Lattes, que deverá conter documentos para comprovação dos itens descritos;
- II) exame de conhecimentos gerais enfocando temas básicos à área de concentração do curso, de acordo com o edital;
- III) avaliação do anteprojeto de dissertação;
- IV) exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 13º - Para a seleção dos candidatos para ingresso no curso de Doutorado, constituirão elementos de avaliação:

- I) exame do Currículo Lattes, com ênfase nas atividades profissionais de docência e pesquisa, que deverá conter documentos para comprovação dos itens descritos;
- II) Apresentação de memorial à Banca de seleção
- III) Avaliação do projeto de pesquisa
- IV) Carta de aceite do Orientador

Parágrafo único – Em casos especiais poderão ser aceitas matrículas de alunos no Curso de Doutorado diretamente, sem conclusão de curso de Mestrado. Esta aceitação deverá ser aprovada pelo Colegiado do programa, após avaliação e emissão de parecer positivo por uma banca examinadora composta por professores indicados pelo Colegiado e a análise da solicitação feita pelo Orientador, devidamente justificada.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 14º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo. A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFF, descrito na Resolução 02/2010 do CEP/UFF.

Art. 15º - Poderão ser admitidas matrículas de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, desde que haja vagas disponíveis e que a transferência tenha a concordância do Colegiado do Programa.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no **artigo 33** do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF.

Art. 16º - Uma vez concluída a seleção, a secretaria do Programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do Programa deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e as respectivas documentações.

§ 2º - As matrículas serão homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, respeitando o número de vagas estabelecido no edital de seleção.

SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 17º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderá ser concedida, a critério do Colegiado, ouvidos os responsáveis pela disciplina e havendo vagas, inscrição em disciplinas isoladas a alunos de outros Programas de Pós-Graduação da UFF ou de outras Instituições, mediante solicitação da Coordenação do Programa ao qual o aluno estiver vinculado.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 18º - O aluno poderá permanecer em trancamento de matrícula por, no máximo, seis meses.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados.

Art. 19º - O trancamento de matrícula deverá obedecer ao disposto no **Art. 16º**, parágrafo único, da Resolução 02/2010 do CEP/UFF.

§ 1º – Em caso de trancamento automático, a reabertura de matrícula só será feita mediante apresentação de carta do Orientador com exposição dos motivos que levaram ao trancamento automático, para avaliação pelo Colegiado. Se necessário será solicitada, ainda, revalidação ou realização de novos créditos.

§ 2º – O pedido de trancamento deverá ser feito pelo aluno e apresentado à Coordenação do Programa, acompanhado de carta do Orientador com exposição dos motivos, justificando o trancamento.

§ 3º – O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

§ 4º – Para não haver perda do vínculo da matrícula é necessário que a solicitação seja feita no máximo até o final do penúltimo semestre.

Art. 20º - O aluno terá a sua matrícula cancelada, além do disposto no Art. 17º da Resolução 02/2010 do CEP/UFF, quando:

- I. esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, nos termos deste Regimento;
- II. for reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, ou atividades acadêmicas;
- III. não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas;
- IV. deixar de cumprir as atividades semestrais estabelecidas como obrigatórias, sem justificativa homologada pelo Colegiado;

V. o cancelamento for solicitado pelo Coordenador ou Orientador, por desempenho acadêmico insatisfatório comprovado, e homologado pelo Colegiado.

Art. 21º – Esgotado o prazo máximo de permanência no Programa e ocorrendo nova matrícula, após nova seleção, poderá ser permitido ao aluno aproveitar os créditos obtidos anteriormente, mediante justificativa do Orientador e a critério do Colegiado do Programa.

PARTE II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 22º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde será constituído pelo Coordenador e Subcoordenador do Curso, por dois representantes dos docentes permanentes de cada Linha de Pesquisa (um total de seis), e dois representantes do corpo discente, sendo um aluno do curso de Mestrado e um aluno do curso de Doutorado, eleitos pelos seus pares. Caberá a cada linha de pesquisa e ao corpo discente a indicação de um membro suplente.

§ 1º - No mês de julho de cada ano, os alunos deverão eleger seus representantes para o Colegiado.

§ 2º - Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

Art. 23º - Caberá ao Colegiado:

I. aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II. aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;

III. definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento e descredenciamento de professores;

IV. indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;

V. aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;

VI. aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;

VII. aprovar propostas de convênios;

VIII. aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;

IX. decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto em artigos específicos deste Regulamento;

X. homologar os nomes dos Orientadores e Co-Orientadores de Dissertações e Teses;

XI. definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;

XII. aprovar a composição das Comissões Examinadoras de Dissertações e Teses indicadas pelos Orientadores;

XIII. aprovar a comissão interna de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

XIV. homologar os relatórios das Comissões Examinadoras de seleção para admissão;

XV. julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XVI. decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos do Programa;

XVII. definir os critérios para a concessão de bolsas aos alunos do Programa.

Art. 24º – Serão realizadas reuniões ordinárias mensais, conforme calendário anual aprovado na última reunião do exercício anterior.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 25º – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 26º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou equivalente, escolhidos pelo Corpo Docente e pertencentes ao Corpo Docente Permanente do Programa.

Parágrafo único - O Coordenador e o Sub-coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 27º - Caberá ao Coordenador de Programa:

I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II) coordenar as atividades didáticas do Programa;

III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;

IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;

VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e

IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 28º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento for equivalente a mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador for definitivo e se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 29º - A Coordenação de Programa terá uma Secretaria a ela subordinada e se localizará na Faculdade de Farmácia da UFF.

CAPÍTULO VI DOS CURRÍCULOS

Art. 30º - Os currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão explicitar as disciplinas e outras atividades acadêmicas, e serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados ao Colegiado de Unidade respectivo e, em seguida, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - A carga horária mínima do Curso de Mestrado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde será de 885 (oitocentas e oitenta e cinco) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 2º - A carga horária mínima do Curso de Doutorado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde será de 1680 (mil, seiscentos e oitenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 3º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do Discente em concordância com o Orientador, ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação, ouvindo o Colegiado. Este limite não poderá ultrapassar 30 meses para o curso de Mestrado e .54 meses para o curso de Doutorado.

Art. 31º – O Colegiado do Programa aprovará a programação periódica anual dos cursos de Mestrado e Doutorado, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 32º- O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 1º - Dos docentes do Programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente, e produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

§ 3º - A validade do credenciamento referido no presente artigo será de no máximo 3 anos.

Art. 33º- Credenciamento e descredenciamento de Docentes

§ 1º - Os Docentes credenciados no PPG-CAPS estarão nas categorias de Docentes Permanentes ou Docentes Colaboradores. Os credenciados como Docentes Permanentes deverão atender aos requisitos de produção científica suficiente, participação em atividades didáticas e orientação de alunos no Programa. Como produção científica suficiente, entende-se a produção correspondente, em média, a um artigo em periódico no estrato A2 na Área Interdisciplinar da CAPES ou equivalente, ou com fator de impacto igual ou superior a 1,0, por docente permanente por ano. Os Docentes Colaboradores deverão ser aqueles credenciados que não atendam a um dos três requisitos necessários.

§ 2º - Critérios para credenciamento de Docentes

Os credenciamentos de novos Docentes no PPG-CAPS, após aprovação pelo Colegiado, deverão ocorrer quando da entrada no Programa de alunos sob orientação dos Docentes solicitantes. Assim, o Docente interessado, antes da seleção para ingresso de novos alunos, deverá solicitar ao Colegiado a aprovação do seu credenciamento, com antecedência mínima de 30 dias da data de início da seleção de candidatos. Uma vez que o Colegiado aprove o pedido, o credenciamento somente ocorrerá se o candidato concorrendo sob orientação do Docente solicitante for classificado no processo seletivo. Para aprovação do credenciamento, o Docente deve apresentar:

- I. produção científica nos últimos 3 anos compatível com aquela descrita no § 1º deste artigo;
- II. projeto financiado nos últimos 3 anos, por agências de fomento e/ou empresas, nacionais ou internacionais;
- III. experiência em orientação, pelo menos, de bolsista de Iniciação Científica, para os docentes que solicitem credenciamento para orientação de alunos de Mestrado, e de Mestrado, para os Docentes que solicitem credenciamento para orientação de alunos de Doutorado;
- IV. proposição de uma nova disciplina para o Programa ou participação ativa em alguma disciplina já existente.

§ 3º - Critérios para descredenciamento de Docentes

Os descredenciamentos, quando houver, deverão ser efetuados ao final do último ano de cada triênio considerado na avaliação trienal efetuada pela CAPES e seguirão os seguintes critérios:

- I. o descredenciamento de Docente Permanente ocorrerá caso este Docente apresente produção científica insuficiente no triênio em questão. Como produção científica insuficiente, entende-se a inexistência de publicações em periódicos com *Qualis* A2 na Área Interdisciplinar ou equivalente ou com fator de impacto igual ou superior a 1,0.
- II. caso o Docente possua produção equivalente a somente uma publicação no triênio que atenda ao critério exigido, o docente poderá ser remanejado para a classe de professor Colaborador. Caso o número de Colaboradores seja maior ou igual a 30% do número total de Docentes, o docente em questão poderá ser então desligado do Programa.
- III. a manutenção na classe de Permanente de docente com produção no triênio em questão equivalente a duas publicações que atendam ao critério estabelecido deverá ser dependente da produção geral do programa, ou seja, ele poderá ser mantido como Permanente somente se mais de 60% dos demais Docentes Permanentes possuírem produção superior àquela estabelecida § 1º deste artigo.

IV. o Docente Colaborador que atender aos critérios descritos anteriormente para credenciamento de novos Docentes deverão ascender à classe de professor Permanente, se assim for o seu desejo.

V. o docente Colaborador que não apresentar nenhuma produção científica no triênio deverá ser desligado do Programa.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME ESCOLAR
SEÇÃO I
DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 34º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado serão cumpridos em regime de tempo integral, com duração mínima e máxima conforme prevista no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, Resolução 02/2010 do CEP/UFF. Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- A verificação de aproveitamento será feita de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à secretaria o resultado da avaliação, em valores de 0 a 10.

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º- O aluno deverá enviar relatórios semestrais, com o parecer do Orientador, bem como sua produção técnica e científica, que serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

§ 5º - A partir do segundo semestre do Curso de Mestrado, quando da inscrição em Disciplinas e após a homologação de seu projeto de pesquisa, o Aluno deverá inscrever-se nas Disciplinas de Elaboração de Trabalho de Pesquisa I, II e III, e a obtenção dos créditos correspondentes estará condicionada ao resultado da avaliação pelo Colegiado dos relatórios semestrais elaborados pelos alunos.

§ 5º- Ao final do primeiro semestre do Curso de Mestrado, o projeto de dissertação do aluno será submetido à avaliação por docentes ou pesquisadores indicados pela Coordenação e homologados pelo Colegiado. Após a avaliação, o projeto será encaminhado pelo Orientador ao Colegiado do Curso, através da Coordenação, com o respectivo parecer da avaliação.

§ 6º- O parecer da avaliação será encaminhado para reunião regular do Colegiado para sua homologação ou não.

§ 7º- Quando da não homologação do projeto, o parecer será enviado ao Orientador, acompanhado de uma correspondência da Coordenação solicitando as devidas providências a serem cumpridas num prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que o projeto retorne ao Colegiado.

§ 8º- A prorrogação de prazo para apresentação do trabalho final constituirá medida excepcional.

§ 9º- A partir do segundo semestre do Curso de Doutorado, o aluno deverá inscrever-se nas Disciplinas de Elaboração de Trabalho de Tese I, II, III, IV, V, VI e VII. A obtenção dos créditos correspondentes a estas disciplinas estará condicionada ao resultado da avaliação pelo Colegiado dos relatórios semestrais elaborados pelos alunos. Fará parte das atividades de Elaboração de Trabalho de Tese III, V e VII a apresentação para uma banca composta de 3 professores, sendo um deles o Orientador, dos resultados parciais obtidos bem como do planejamento para a conclusão do trabalho de Tese.

§ 10º- O Aluno de Doutorado deverá submeter-se a Exame de Qualificação, que se constituirá na elaboração e apresentação a uma banca de projeto de pesquisa, distinto do projeto de Tese, que deverá ocorrer até o 5º. semestre após a matrícula no curso.

§ 11º- O Aluno de Doutorado deverá submeter-se a Exame de Redação em Língua Inglesa até o final do 7º. semestre após a matrícula no curso.

Art. 35º – As disciplinas serão periodicamente avaliadas segundo normas estabelecidas pela Comissão de Avaliação, instituída pela Coordenação.

Art. 36º- Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

Parágrafo único- Os créditos relativos às disciplinas ou atividades cursadas em outros programas de Pós-Graduação, credenciados pela CAPES no momento da obtenção, poderão ser aproveitados após aprovação pelo Colegiado, desde que constituam até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, conforme previsto no Art. 33º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, Resolução 02/2010 do CEP/UFF.

Art. 37º - Quando houver mudança de currículo e/ou regulamento, será dada ao aluno, consultado o Orientador, a opção mediante registro formal na Coordenação do Programa, de manter o fluxo do currículo e/ou regulamento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

Art. 38º - Em caso de mudança ou interrupção de orientação, o Orientador e o aluno deverão encaminhar uma solicitação com justificativa detalhada, por escrito, que deverá ser encaminhada à Coordenação e esta, após esclarecimentos e ações cabíveis, deverá encaminhar a solicitação ao Colegiado.

§ 1º- A mudança de orientação poderá ocorrer dentro de até 12 meses após a matrícula para o aluno de Mestrado ou dentro de até 24 meses para o aluno de Doutorado ou em prazo maior que o estabelecido, após apreciação pelo Colegiado e emissão de parecer detalhado.

§ 2º- O não envio desta solicitação pelo Orientador/aluno à Coordenação do Programa, exime a mesma de qualquer responsabilidade frente às agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação relacionando o nome do orientador ao projeto e/ou aluno.

CAPÍTULO XIX DA CONCESSÃO DE TÍTULOS SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS

Art. 39º - Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde, o aluno deverá cumprir as exigências contidas no Art. 36º da Resolução 02/2010, e apresentar a Dissertação ou Tese em sessão pública, segundo as regras estipuladas pela Coordenação e homologadas pelo Colegiado do programa, a uma Comissão Examinadora. Ademais, o aluno deverá cumprir as demais exigências para os cursos do Programa.

SEÇÃO II DO TRABALHO FINAL

Art. 40º - Fica definido como trabalho final o desenvolvimento de Dissertação para o curso de Mestrado e o desenvolvimento de Tese para o curso de Doutorado, no qual o candidato demonstre domínio do tema escolhido.

Art. 41º - A Dissertação ou Tese com parecer favorável do Orientador será submetida a um revisor, para avaliar se o trabalho preenche os requisitos mínimos para ser apresentado em versão definitiva.

§ 1º - O trabalho final será enviado para o revisor, escolhido em reunião de Colegiado, que deverá fazer parte da Comissão Examinadora como membro suplente, para que o mesmo proceda a análise do trabalho.

§ 2º - Após o parecer favorável do revisor, os demais exemplares da Dissertação ou Tese serão encaminhados aos membros da Comissão Examinadora.

Art. 42º - Para defesa da Dissertação ou Tese será exigida a submissão de pelo menos um artigo referente ao tema do trabalho em periódico científico indexado, com qualificação mínima Capes *Qualis* B1 na área Interdisciplinar, além da obtenção de todos os créditos do Programa.

Art. 43º - Os trabalhos finais de Mestrado serão julgados por Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por pelo menos 03 (três) membros, dentre os quais 01 (um) deverá ser o Professor Orientador, e 01 (um), no mínimo, deverá ser de outra instituição de Ensino Superior e não possuir vínculo com a UFF.

Art. 44º - Os trabalhos finais de Doutorado serão julgados por Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por pelo menos 05 (cinco) membros, dentre os quais 01 (um) deverá ser o Professor Orientador, e 02 (dois), no mínimo, deverão ser de outra instituição de Ensino Superior e não possuir vínculo com a UFF.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 45º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

SEÇÃO III DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 46º - Ao aluno que concluir satisfatoriamente o curso correspondente será concedido o grau de Mestre ou Doutor, conforme as determinações do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF.

Parágrafo único - A homologação em reunião de Colegiado da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora, para que se possa requisitar a expedição do diploma correspondente, só terá efeito após envio dos exemplares corrigidos para serem entregues ao Curso e a Biblioteca da Instituição.

PARTE III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regulamento.

Art. 48º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade, após aprovação pelo CEP/UFF.

RESOLUÇÃO Nº. 253/2013

EMENTA: Ratificação do Termo de Cooperação nº 0050.0077427.12.9 celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS e a Universidade Federal Fluminense – UFF, tendo como interveniente administrativa, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 248/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.042092/12-58,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação nº 0050.0077427.12.9**, assinado em 24 de abril de 2013, entre **Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, tendo como interveniente administrativa, a **Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC**, objetivando o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado “Desenvolvimento de metodologia para especiação de cloreto em produtos derivados de petróleo empregando uma nova técnica de extração”.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO Nº 254/2013

EMENTA: Ratificação do Termo de Cooperação nº 0050.0079679.12.9 celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS e a Universidade Federal Fluminense – UFF, tendo como interveniente administrativa, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 263/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.043059/12-45,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação nº 0050.0079679.12.9**, assinado em 07 de março de 2013, entre **Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, tendo como interveniente administrativa, a **Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC**, objetivando a união de esforços dos Partícipes para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado “Desenvolvimento de Métodos Eletroquímicos utilizando Eletrodos Íons Seletivos em Amostras de Interesse da Indústria do Petróleo”.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO Nº. 255/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 262/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005357/04-27,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 06 de maio de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO Nº. 256/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Associação dos Docentes da Universidade Federal Fluminense – ADUFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 258/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004993/11-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 29 de abril de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Associação dos Docentes da Universidade Federal Fluminense – ADUFF**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO Nº. 257/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Sieve Serviços de Tecnologia da Informação**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 255/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004443/13-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 22 de abril de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Sieve Serviços de Tecnologia da Informação**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO Nº. 258/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Instituto de Imagem e Cidadania Rio de Janeiro.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 261/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004904/13-48,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 29 de abril de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Instituto de Imagem e Cidadania Rio de Janeiro**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO Nº. 259/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Gustavo Padilha Advogados Associados**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 260/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004905/13-92,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 29 de abril de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Gustavo Padilha Advogados Associados**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO Nº. 260/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Procordis S.A.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 259/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004906/13-37,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 29 de abril de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Procordis S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO Nº. 261/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Empreendimentos Rurais Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 257/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004910/13-03,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 29 de abril de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Empreendimentos Rurais Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO Nº. 262/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Registro Brasileiro de Navios e Aeronaves**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 256/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004911/13-40,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 29 de abril de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Registro Brasileiro de Navios e Aeronaves**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO Nº. 263/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Saneplus Consultoria Técnica Ltda. - EPP.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 266/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005238/13-65,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 09 de maio de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Saneplus Consultoria Técnica Ltda. - EPP**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO Nº 264/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Sotreq S.A.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 264/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005241/13-89,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 09 de maio de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Sotreq S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO Nº 265/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Aranha de Camargo Advogados Associados**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 267/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005242/13-23,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 06 de maio de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Aranha de Camargo Advogados Associados**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO Nº. 266/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Centro Educacional de Pesquisa em Energia e Materiais**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 265/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005260/13-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 03 de maio de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Centro Educacional de Pesquisa em Energia e Materiais**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO Nº 267/2013

EMENTA: Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o disposto na Resolução da CNE/CES nº 8 de 04 de outubro de 2007 e no Parecer CNE/CES 146/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense é competente para revalidar diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros e caberá ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) a decisão final após os trâmites previstos nesta resolução.

Art. 2º - São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas por esta universidade, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.

Art. 3º - O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado, em prazo estabelecido no calendário escolar, e constituído, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do diploma a ser revalidado;
- b) Cópia autenticada de histórico escolar do requerente no curso de origem;
- c) Cópia do currículo do curso de origem, com duração e carga horária;
- d) Cópia do conteúdo programático das disciplinas ou atividades cursadas;
- e) Documentação referente ao funcionamento da instituição e à regularidade do curso de origem;
- f) Cópia de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;
- g) Cópia de comprovante de residência no Brasil;
- h) Cópia do documento oficial de identidade do requerente e no caso de estrangeiro, prova de visto válido no Brasil;
- i) Comprovante de recolhimento de taxa específica.

§ 1º - O portador do diploma custeará as despesas de sua revalidação.

§ 2º - Os documentos das alíneas a, b, c, d e f deverão ter a autenticação do consulado brasileiro no país onde foram expedidos.

§ 3º - Os documentos listados acima que forem redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução oficial, exceto para espanhol, inglês e francês.

§ 4º - Na instauração do processo, o requerente tomará ciência da documentação exigida, bem como da impossibilidade de devolução da taxa paga.

Art. 4º - Constituído o processo, este será encaminhado ao Departamento de Administração Escolar (DAE) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para exame dos documentos apresentados e exigências complementares, caso necessário.

Parágrafo único – Estando completa a documentação, a PROGRAD encaminhará o processo ao Colegiado do Curso respectivo ou emitirá parecer indeferindo liminarmente a solicitação por não atendimento ao previsto nesta resolução ou falta de autenticidade de documentos.

Art. 5º - Recebido o processo, o Colegiado do Curso constituirá de Comissão de Equivalência constituída por professores da própria universidade ou de outros estabelecimentos que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento do título a ser revalidado.

Art. 6º - Compete a comissão de que trata o artigo anterior:

I – Analisar a afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os oferecidos na UFF;

II – Examinar a qualificação conferida pelo título e a adequação da documentação apresentada;

II – Elaborar relatório circunstanciado no qual constem os procedimentos adotados para análise do título apresentado e emitir parecer sobre a viabilidade da revalidação pretendida.

Parágrafo único – A Comissão de Equivalência deve pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo de 6 (seis) meses a partir do recebimento do processo nos termos do artigo 8º da Resolução CNE/CES nº 8/2007.

Art. 7º - A Comissão de Equivalência poderá:

I – Solicitar informações ou documentações complementares, inclusive documentos originais e traduções de inglês, francês ou espanhol, caso julgue necessário;

II – Quando surgirem dúvidas sobre a equivalência dos estudos realizados, submeter o requerente a bancas examinadoras, provas ou avaliações, a serem aplicadas em língua portuguesa e que versarão sobre as matérias incluídas nos currículos dos cursos correspondentes no Brasil.

III – Solicitar que o requerente complemente estudos/disciplinas.

Art. 8º - Cumprido os trâmites previstos nesta Resolução, a Comissão de Equivalência encaminhará o processo à PROGRAD, que, após análise, o enviará ao CEP para decisão final.

Art. 9º - Após a apreciação do CEP decidindo pela revalidação, o processo será encaminhado ao DAE para apostilamento do diploma revalidado, emissão de termo de apostila assinado pelo Magnífico Reitor e pelo Pró-Reitor de Graduação e registro do termo em livro próprio.

Art. 10º - No caso de indeferimento pelo CEP caberá ao interessado recurso no prazo de 15 dias contados da publicação da decisão do CEP em Boletim de Serviço (BS).

Art. 11º - Em qualquer caso, a documentação que instruiu os processos de revalidação ficará disponível aos requerentes na PROGRAD a partir da publicação da Decisão do CEP em BS, sendo eliminadas no prazo legal.

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEP nº 126/94 e as demais disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#